ANEXO I

Altera as Tabelas I, II, III, VII, IX, X, XVI (DOS CONTADORES, DOS PARTIDORES, DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS E ATOS JUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES), XVII, XVIII, XIX e XX da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.

TABELA I

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIAS

I. Recursos interpostos para o Tribunal de Justiça ou para os Tribunais Superiores	
a) Apelaçãob) Agravo de Instrumento	R\$280,30 R\$ 140,15 R\$ 48,54
II. Reclamações, Correições Parciais e Conflitos de Competência	R\$ 48,54
III. Mandado de Segurança	R\$ 48,54
IV. Ação rescisória - 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa: Mínimo Máximo	R\$ 25,24 R\$ 116,54
V . Deserção	R\$ 48,54
VI. Alvarás, Ofícios, Editais e Traslados: a) uma folha b) por folha que exceder	R\$ 9,69 R\$ 2,90
VII . Carta Precatória, Carta de Ordem, Carta Rogatória e Carta de Sentença	R\$ 43,70

OBS: A este valor será acrescido o montante necessário para o porte postal devido para a devolução.

- 1. Nos demais processos originários e nos casos omissos serão cobradas as mesmas custas fixadas para a Primeira Instância.
- 2. A arrecadação total será recolhida ao Fundo da Justiça.

TABELA II

DOS ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões a) pela primeira folhab) por folha que exceder	R\$ 9,69 R\$ 2,90
II. Registros de Diplomas de bacharéis ou cartas de doutores em Direito	R\$ 19,40
III. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R\$ 2,90

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - FUNREJUS

TABELA III

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SECRETÁRIO

I. Certidões a) pela primeira folhab) por folha que exceder	R\$9,69 R\$2,90
II. Autenticação de cópias reprográficas extraídas de processos arquivados ou em andamento na secretaria	R\$ 2,90

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

I. Ao Ministério Público Estadual, nos feitos em que intervém, inclusive notariais e registrais.

R\$5,81

NOTA – A arrecadação total dos atos acima mencionados, será recolhida ao Fundo Especial do Ministério Público do Estado do Paraná – FUEMP/PR.

TABELA IX

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CÍVEL, FAMÍLIA E DA FAZENDA

I – Arrolamentos, Inventários, Sobrepartilhas, Partilha de bens Embargos

Processos de procedimento especial de jurisdição voluntária

Processos de conhecimento (incluindo procedimentos especiais de jurisdição contenciosa)

Incidentes procedimentais

Mandados de segurança

Medidas cautelares

Alvarás

Retificações

Processos de execução em geral, inclusive de sentença

Separações, Divórcios e Dissolução da sociedade conjugal

Alimentos em geral

Reconvenções

Falências, Concordatas, Recuperação Judicial e Restituição de mercadoria

Extinção de obrigações

Recursos, Exceções e

Demais ações

	VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até	21.000,00	4.242,00	1.500,00	303,00	Vide nota 6
Até	25.200,00	5.090,40	1.700,00	343,40	II .
Até	29.400,00	5.938,80	1.800,00	363,60	II .
Até	33.600,00	6.787,20	1.900,00	383,80	II .
Até	37.800,00	7.635,60	2.100,00	424,20	II .
Até	42.000,00	8.484,00	2.300,00	464,60	II .
Até	46.200,00	9.332,40	2.500,00	505,00	"
Até	50.400,00	10.180,80	2.700,00	545,40	II .
Até	54.600,00	11.029,20	2.900,00	585,80	II .
Até	58.800,00	11.877,60	3.000,00	606,00	II .
Até	63.000,00	12.726,00	3.100,00	626,20	II .

Até	67.200,00	13.574,40	3.200,00	646,40	II .
Até	71.400,00	14.422,80	3.400,00	686,80	"
Até	75.600,00	15.271,20	3.600,00	727,20	II .
Até	79.800,00	16.119,60	3.800,00	767,60	II .
Até	84.000,00	16.968,00	4.000,00	808,00	II .
Até	88.200,00	17.816,40	4.200,00	848,40	II .
Até	92.400,00	18.664,80	4.400,00	888,80	II .
Até	96.600,00	19.513,20	4.600,00	929,20	II .
Até	100.800,00	20.361,60	4.800,00	969,60	II .
Até	105.200,00	21.250,40	5.000,00	1.010,00	"
Até	109.600,00	22.139,20	5.200,00	1.050,40	"
Até	114.000,00	23.028,00	5.400,00	1.090,80	"
Até	118.400,00	23.916,80	5.600,00	1.131,20	II .
Até	122.800,00	24.805,60	5.800,00	1.171,60	"

II-	Buscas, cada 10 anos = Autuação = Desarquivamento de processos =	66,66 VRCjud =	R\$ 13,46
III -	Certidões extraídas de autos, livros ou Documentos, e por ofício, edital e alvará expedido: Primeira folha = Por folha que exceder =	66,66 VRCjud = 20,00 VRCjud =	
IV -	Conferência de reprodução, cópia, ou via de qualquer papel com o original; conferência e conserto de translado ou pública forma, avisos e publicações de avisos	20,00 VRCjud =	: R\$ 4,04

V - Cartas Precatórias:

a) Recebidas para notificação, intimação ou citação; Pagamento de impostos expedidas em processo de inventário, arrolamento, e partilha de bens, exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....

 $\begin{array}{r}
 507,49 \\
 VRCjud
 \end{array}
 = R$ 102,51$

b) Recebidas para atos executivos ou de cumprimento de sentença (citação, intimação, penhora, arresto, avaliação de bens, praceamento, leilão, expedição de carta de arrematação, remição ou adjudicação), exceto diligência, condução e porte postal devido pela devolução.....

676,65 = R\$ 136,68 VRCjud

c) Recebidas para atos de prisão, inquirição, perícia, busca e apreensão de bens ou pessoas, remoção ou restituição de bens, exceto

```
diligência, condução e porte postal devido pela
                                                      676,65
devolução.....=
                                                                = R$ 136,68
                                                     VRCiud
d) expedida, para o respectivo cumprimento,
além
         do
                porte postal, quando
houver.....=
                                                      306,17
                                                                = R$ 61,84
                                                     VRCjud
 VI-
       Carta de Sentença..... = 300,00 VRCjud = R$ 60,60
 Rogatória..... = 300,00 VRCjud = R$ 60,60
 Mandado de Averbação..... = 300,00 VRCjud = R$ 60,60
       Por carta de adjudicação e formal
 de partilha expedido...... = 1.000,00 VRCjud = R$ 202,00
 a-) carta de arrematação, remissão e
          requisitório de pagamento: .....as mesmas custas previstas no item I.
 VIII- Separações e Divórcios...... = 2.400,00 VRCjud =R$ 484,80
       Conversões e dissoluções de sociedade
       conjugal..... = 2.400,00 VRCjud =R$ 484,80
 a-) havendo bens, acrescentam-se as custas previstas no item I.
 IX - Declaração de habilitação de crédito:
         a)
         retardatária ou impugnação de crédito:.... 50% das custas taxadas no item I.
 b)

      X - Procedimentos administrativos.
      = 600,00 VRCjud= R$ 121,20

      Justificações.
      = 600,00 VRCjud= R$ 121,20

      Protestos.
      = 600,00 VRCjud= R$ 121,20

      Notificações.
      = 600,00 VRCjud= R$ 121,20

      Interpelações.
      = 600,00 VRCjud= R$ 121,20
```

- 1. Nos processos de inventários, arrolamentos, sobre partilhas e partilha de bens, as custas serão calculadas sobre o valor integral dos bens objetos dos mesmos.
- 2. As custas processuais não poderão ser dispensadas, parceladas ou negociadas sem a expressa concordância de seus favorecidos.
- 3. Nos processos em geral, o cálculo das custas incidirá sobre o valor legal da ação devidamente corrigido, devendo ser observado, para efeito e atribuição ao valor da causa, o contido nos arts. 258, 259 e 260 do Código de Processo Civil.

- 4. O recolhimento contido no Código de Processo Civil referente às custas devidas pelos atos praticados seguirá os critérios da Lei vigente.
- 5. As custas decorrentes das ações com o benefício da gratuidade processual tomarão por base a presente tabela, devendo ser obedecido o art. 1º, IV, da Constituição Estadual.
- 6. As custas remanescentes deverão ser pagas antes do julgamento da causa e sobre elas incidirão correção monetária e juros na forma de lei, a partir de sua inadimplência, podendo as partes devedoras serem inscritas no banco de dados dos ofícios distribuidores.
- 7. As custas dos processos de alvarás, serão cobradas na proporção de cinquenta por cento das previstas no item I.
- 8. Na renovação de inventários por morte do cônjuge ou herdeiro, as custas serão acrescidas de mais dez por cento.
- 9. Os encargos decorrentes da transcrição de gravação de fita magnética dos Juizados Especiais serão cobrados conforme o item V letra "A".
- 10. As custas processuais dos Juizados Especiais Cíveis correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item I e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.
- 11. Os atos dos Escrivães do Cível, Família e da Fazenda do item I com valor igual ou superior a R\$ 121.787,56, sofrerão a incidência de custas no percentual de um por cento, limitada a cobrança ao valor de R\$ 1.826,81.

TABELA X

ATOS DOS ESCRIVÃES DO CRIME

	VRCjud	R\$
I. Questões prejudiciais: Exceções; Conflitos de Jurisdição; Medidas Assecuratórias; Incidentes de Falsidade; Perícias em		
Geral; Reconhecimento de Pessoas e de Coisas; Buscas e Apreensão; Interdição de Direitos e Medidas de		
Segurança	100,00	20,20
Fiança	120,00	24,24
II. Restauração de autos extraviados ou destruídos	200,00	40,40
III. Processos em espécie:		
a) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulos I e III, do Código de Processo Penalb) Que obedeçam ao rito do Livro II, Título I, Capítulo II do mesmo Código:	200.00	40,40
1°) Até a pronúncia, inclusive	100,00 100,00	20,20 20,20
referido Código	160,00	32,32
IV. Recursos: a) Embargos de Terceiro em Sequestrob) Em Sentido Estrito, Apelação e Protesto por novo Júri	200,00	40,40 40,40

V. Incidentes de Execução:	60.00	10.10
Livramento Condicional, inclusive revogação e reabilitação	60,00	12,12
VI. Certidões: primeira folha por folha que exceder	40,00 3,00	8,08 0,60
VII . Buscas: cada 10 (dez) anos ou fração	2,00	0,40
VIII. Autenticações	2,00	0,40

NOTA - As custas processuais nos Juizados Especiais Criminais correspondem a cinquenta por cento dos valores apontados no item III, letra "a" e a sua arrecadação será recolhida ao Fundo da Justiça.

OBS.: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XVI

ATOS DOS CONTADORES, PARTIDORES E DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

DOS CONTADORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Conta de qualquer natureza	65,00	13,13	Vide nota
II. Conta de juros, correção monetária e prêmios: além do			
previsto no item I, cada papel, por ano ou fração	2,00	0,40	0,00
III. Cálculo de liquidação de sentença	200,00	40,40	0,00
- Cálculo de qualquer processo, de imposto à transmissão			
de propriedade inter-vivos ou causa-mortis de quaisquer	•		
outros impostos ou taxas; de liquidação em inventário e			
arrolamento, sejam quantas forem as sucessões e operações			
necessárias; formação de ativo e passivo, com base no			
monte-mor, na arrecadação, adjudicação, remissão ou valor		40.40	0.00
apurado	50,00	10,10	0,00
- Cálculo para cumprimento do item 12.7.2.3. do CNCGJ	40,00	8,08	0,00
IV. Conversão à moeda nacional ou estrangeira de cada			
papel de crédito, título da dívida pública, ação de	2,00	0,40	0,00
companhia ou instituições financeiras; por cálculo	-	<u> </u>	
V. Verificação ou conferência de crédito e contas em			
falência, concordata, recuperação judicial, concurso	30,00	6,06	0,00
creditório e prestação de contas em geral.	-		·
VI. Certidão e Buscas: as mesmas custas atribuídas ao			
Distribuidor			
VII. Emenda ou reforma de cálculo ou conta: metade do			
estabelecido nos itens I a V			
0.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.00.0			
OBS: Se a emenda ou reforma resultar de omissão ou erro			
do Contador não serão devidas custas.			

- 1. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- 2. Se o cálculo for elaborado por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS PARTIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I. Esboço de partilha: 10% das custas atribuídas ao Escrivão da Vara em que estiver sendo processado o feito			Vide nota 2
II. Rateio, pelo que houver: as mesmas custas do item I			
III. Emenda ou reforma de esboço de partilha ou			
sobrepartilha: metade das custas atribuídas ao item I OBS: - Se a emenda ou a reforma resultar de omissão ou			
erro do Partidor, nada perceberá.			
IV. Busca: cada 10 (dez) anos ou fração, as mesmas			
custas atribuídas ao Distribuidor. V. Certidão: as mesmas custas atribuídas ao Distribuidor.			

NOTAS:

- 1. As custas serão contadas sobre o valor do *monte-mor*.
- 2. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).
- 3. Se a partilha for elaborada por processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.

DOS DEPOSITÁRIOS PÚBLICOS

		CPC
I. De valores, títulos da dívida pública, ações, letras hipotecárias, debêntures, dinheiro, peças de ouro, prata, jóias e pedras preciosas: sobre o valor nominal, importância final apurada, cotação oficial ou avaliação, até o máximo de 267,00 VRCjud (R\$ 53,93)	2%	
II. De imóveis, urbanos ou rurais: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$ 108,07)		
III. De móveis, veículos automotores, artigos de comércio e quaisquer outros objetos perecíveis: sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$ 108,07)	4%	
IV. Via férrea, linha telefônica e telegráfica, empresa de luz, água e outros serviços públicos, ou dos materiais empregados em seu funcionamento; empresas e estabelecimentos comerciais, industriais e agrícolas; sementeira ou plantação: sobre o produto líquido dos bens administrados, até o máximo de 535,00 VRCjud (R\$ 108,07)	2%	
V. Sobre os rendimentos brutos produzidos pelos bens depositados desde que auferidos com trabalho do depositário mediante autorização Judicial até		

VI. Pela administração de Imóveis rurais ou urbanos depositados		
as mesmas do item V		
VII . Nos executivos fiscais, quando houver depósitos: as custas serão calculadas sobre o valor da dívida fiscal		Vide nota 5
VIII . Pela guarda de bens:		
a) veículos automotores: além das custas previstas no item III por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa b) Demais bens: além das custas previstas no item III e observado o seu limite, por mês ou fração, sobre a avaliação, importância a final apurada e, na falta destas, pelo valor da causa	0,5%	
IX. Certidão e Busca: as mesmas custas atribuídas ao		
Distribuidor		

- 1. As custas dos itens V e VI, bem como outras despesas necessárias e comprovadas com a guarda, remoção, fiscalização, conservação e administração dos bens depositados, serão pagas depois de aprovadas pelo Juiz.
- **2.** As despesas com eventuais seguros, rateadas proporcionalmente aos bens guardados em depósitos, mais as previstas no item VIII, serão cobradas mensalmente.
- **3.** Não será expedido mandado de levantamento de penhora, arresto ou sequestro, sem o comprovante, nos autos, de recolhimento das custas fixadas nesta Tabela e das despesas feitas com os bens depositados.
- **4.** Quando, sobre qualquer bem penhorado, recaírem outras penhoras, perceberá o depositário, além das custas referentes à primeira, mais a metade de cada uma das demais, cujo valor será rateado entre diversos feitos, limitado o valor ao dobro do prêmio.
- **5.** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ATOS JUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES

DOS DISTRIBUIDORES

	VRCjud	R\$	CPC
I . Distribuição e/ou registro para o foro judicial e			
protocolo judiciário, para encaminhamento de petição ao			
Tribunal ou Comarca respectiva	90,00	18,18	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro	16,00	3,23	

para o foro judicial			
III. Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro judicial	26,00	5,25	
IV. Busca para o foro judicial: a) Para informação verbal b) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os	16,00	3,23	
primeirós 20 (vinte) ános	16,00 79,00	3,23 15,95	
V . Certidão para o foro judicial: a)Incluída a busca até 20 (vinte) anosb) por página que acrescer	141,00 8,00	28,48 1,61	
OBS: Vide nota 4			

- As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
- 2. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
- 3. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
- 4. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
- 5. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

	VRCjud	R\$	CPC
I. Avaliação de ações de companhia, debê	ntures,		
títulos semelhantes e aluguéis ou rendas:			
- por 50 VRCjud (R\$ 10,10) ou			Vida sata
fração	5,00	1,01	Vide nota
- emolumento	500,00	101,00	3
máximo			
II. Avaliação de imóveis e outros bens:			

	VRCjud	R\$	VRCjud	R\$	CPC
Até	100.000,00	20.200,00	400,00	80,80	Vide nota 3
Até	150.000,00	30.300,00	470,00	94,94	"
Até	200.000,00	40.400,00	540,00	109,08	"
Até	250.000,00	50.500,00	670,00	135,34	"
Até	300.000,00	60.600,00	800,00	161,60	"
Até	350.000,00	70.700,00	930,00	187,86	"
Até	400.000,00	80.800,00	1.060,00	214,12	"
Até	450.000,00	90.900,00	1.190,00	240,38	"
Até	500.000,00	101.000,00	1.320,00	266,64	"
Até	550.000,00	111.100,00	1.450,00	292,90	"
Até	600.000,00	121.200,00	1.580,00	319,16	II .
Até	650.000,00	131.300,00	1.710,00	345,42	II .

- 1. É vedada a cobrança progressiva desta Tabela.
- **2.** Havendo mais de um bem móvel as custas incidirão sobre o valor total dos bens avaliados.
- **3.** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVIII

ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

	VRCjud	R\$
I. Autos de qualquer natureza, inclusive os atos complementares	150,00	30,30
II. Citações, Intimações ou Notificações, por		
pessoa	30,00	6,06
- Certidão, sendo no mesmo local, o primeiro ato será cotado		
integralmente e os subsequentes, pela	12,00	2,42
metade		
III. Contrafé por pessoa	6,00	1,21
IV. Pelos atos que praticarem nas sessões do Júri inclusive certidões para ordenação de processos, de cada dia de sessão	20,00	4,04
V . Condução:		
Será usada Tabela fixada pelo Juiz Diretor do Fórum em		
portaria, ouvidos os demais Magistrados em exercício na Comarca		
e atendidas as peculiaridades locais (Art. 25 da Lei n.º 7.567/82).		

- 1. Além dessas taxas, as despesas de condução somente poderão ser cotadas se devidamente especificadas e se contiverem o "de acordo" do advogado da parte interessada na diligência. Se houver pagamento antecipado, o Oficial de Justiça lançará a cota, com a observação de que as custas já foram pagas e por quem.
- 2. As certidões referidas no item II, ficam limitadas ao número de duas para cada caso.
- **3.** As custas previstas no item V só podem ser cotadas uma vez e para a diligência que resultar positiva.

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XIX

ATOS DOS PORTEIROS DE AUDITÓRIO

	VRCjud	R\$
I. Certidão: Os mesmos emolumentos dos Distribuidores.		
II . Pregão: (incluída, nos leilões, a fixação do edital e respectiva certidão)		
a) efetuado em audiência	50,00	10,10
b) efetuado fora de audiência	50,00	10,10
III. Percentagem nas arrematações, adjudicações, ou nas remissões ou resgates, requeridos antes da praça ou depois destas: sobre o valor dos objetos arrematados, adjudicados ou remidos, 2% até o máximo de 800,00 VRCjud (R\$ 161,60)	2 %	

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

TABELA XX

ATOS DOS PERITOS E ARBITRADORES

	VRCjud	R\$
I. Arbitramento:		
a) de multa ou de liquidação de objeto sobre o qual tiver de		
determinar a	20,00	4.04
multa	·	4,04
b) de responsabilidade para especialização de hipoteca	20,00	4,04
legal	20,00	7,07
II. Corpo de delito:		
a) quando depender de exame médico ou	40,00	8,08
cirúrgico	40,00	0,00
b) quando não depender desses	20,00	4.04
exames	20,00	7,04

III. Exames:	40,00	8,08
a) de sanidade	·	•
b) de sanidade mental, ao arbítrio do Juiz que terá em vista a		
observação mais ou menos longa de 10,00 VRCjud (R\$ 2,02) até 80,00		
VRCjud (R\$ 16,16)		
c) cadavérico, físico ou químico, se o exame preceder à execução	120,00	24,24
d) radioscópico, ao arbítrio do Juiz, de 10,00 VRCjud (R\$ 2,02) até		
80,00 VRCjud (R\$ 16,16)		
e) radiográfico, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud (R\$ 1,01) até		
40,00 VRCjud (R\$ 8,08)		
f) de escrituração mercantil, ao arbítrio do Juiz, de 5,00 VRCjud		
(R\$ 1,01) até 40,00 VRCjud (R\$ 8,08)		
g) de documento, livros ou firmas, para verificação de		
falsidade ou de qualquer outro fato, ao arbítrio do Juiz, de 5,00		
VRCjud (R\$ 1,01) até 50,00 VRCjud (R\$ 10,10)		
h) não especificados neste número	20,00	4,04

OBS: Esta tabela está isenta do recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar, conforme Lei n.º 10.546/93.

ANEXO II

Altera as Tabelas VI, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI (ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES) da Lei nº 6.149, de 09 de setembro de 1970, e modificações posteriores, que passam a vigorar conforme Tabelas abaixo.

TABELA VI

JUÍZES DE PAZ

I. Pela arrecadação provisória de bens de defunto, de ausentes ou vagos 2%

NOTAS:

- 1. As despesas de conservação e guarda de bens arrecadados serão pagas a parte.
- 2. Pela diligência de casamento em cartório100,00 VRCext = R\$ 19,30 Pela diligência de casamento fora de cartório...... 200,00 VRCext = R\$ 38,60

OBS. 1: A presente tabela será aplicada até a regulamentação do Art. 98, II da Constituição Federal.

TABELA XI

ATOS DOS TABELIÃES

	VRCext	R\$	СРС
I. Reconhecimento de Firma:			
a) sem valor declarado	21,73	4,19	
b) com valor declarado, e por autenticidade	43,60	8,41	
II. Autenticações de papéis, documentos e fotocópias,			
por ato	20,00	3,86	
III. Procuração:			
- Por outorgante ou outorgado que acrescer	384,62	74,23	
- Em causa própria, metade das custas do item IV			
desta tabela	10,00	1,93	
IV. Escrituras: (incluído o traslado)			
sem valor declarado metade do item 1º da tabela			
abaixo.			

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	10.808,00	1.260,00	243,18	Vide nota 4
Até 66.000,00	12.738,00	1.485,00	286,60	"
Até 76.000,00	14.668,00	1.710,00	330,03	"
Até 86.000,00	16.598,00	1.935,00	373,45	"
Até 96.000,00	18.528,00	2.160,00	416,88	"
Até 106.000,00	20.458,00	2.385,00	460,30	"
Até 116.000,00	22.388,00	2.610,00	503,73	"
Até 126.000,00	24.318,00	2.835,00	547,15	"
Até 136.000,00	26.248,00	3.060,00	590,58	"
Até 146.000,00	28.178,00	3.285,00	634,00	"
Até 156.000,00	30.108,00	3.510,00	677,43	"
Até 166.000,00	32.038,00	3.652,00	704,83	"
Até 176.000,00	33.968,00	3.872,00	747,29	"
Até 186.000,00	35.898,00	4.092,00	789,75	"
Até 196.000,00	37.828,00	4.312,00	832,21	"
Até 206.000,00	39.758,00	4.532,00	874,67	"
Até 216.000,00	41.688,00	4.752,00	917,13	II .
Até 226.000,00	43.618,00	4.972,00	959,59	II .

OBS: - Esta Tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
V. Testamentos:			
a) Público	2.000,00	386,00	Vide nota 4
b) Aprovação de testamento cerrado	300,00	57,90	Vide nota 4
c) Revogação	1.000,00	193,00	Vide nota 4
wi. Constituição de Condominio e Divisão ou Partima	1.000,00	193,00	Vide nota 4
amigávelpor unidade, mais	40,00	7,72	Vide nota 4
por unidade, mais	40,00	7,72	vide ilota 4
VII. Certidões:			
a) Procurações	40,00	7,72	0,00
b) de escritura - primeira folha	30,00	5,79	0,00
por página que acrescer	9,00	1,73	0,00
VIII. Pública forma: a) primeira folhab) por página que acrescer	46,00 30,00	8,87 5,79	0,00 0,00
IX. Buscas: por dez (10) anos ou fração	6,00	1,15	0,00
X. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, numa única escritura que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial, as custas serão cobradas pela forma abaixo: a) pelas três (3) primeiras unidades, custas 			
integrais; b) cada uma das demais unidades, 80% (oitenta por cento) das custas integrais.			

- **1.** Escritura de contrato de financiamento dentro do Plano Nacional de Habitação, a metade das custas fixadas.
- **2.** Nenhum acréscimo será devido pela transcrição nas escrituras de alvarás, talões de sisa, certidões e outros papéis necessários à perfeição ao ato.

- **3.** No título que haja incidência de imposto de transmissão de bens imóveis e do direito a ele relativo, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência.
- **4.** O recolhimento do COMPREVI das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93)

OBS: O recolhimento do COMPREVI já está incluído nas custas.

TABELA XII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO CIVIL

	VRCext	R\$	CPC
I . Averbações:			
a) de sentença de nulidade ou anulação de			
casamento, separação judicial, ou divórcio; ato de			
restabelecimento de sociedade conjugal, de escritura de			
adoção ou atos que a	120,00	23,16	0,00
dissolvam	120,00	23,16	0,00
b) de alteração de nome e retificação de assento	120,00	23,10	0,00
II. Certidões de Nascimento, Casamento ou óbito:			
a) em breve relatório	175,00	33,77	0,00
b) verbo ad verbo - primeira folha	65,00	12,54	0,00
por folha que exceder	15,00	2,89	0,00
c) havendo necessidade de busca, por 10 (dez) anos			
ou fração	10,00	1,93	0,00
III.			
Habilitação para casamento	1.500,00	289,50	Vide nota 4
a) Justificação para dispensa de editais de			
proclamas, suprimento de idade e de consentimento	70,00	13,51	0,00
b) Casamento fora do Cartório, excluída a despesa			
com a condução, a cargo do interessado	2.000,00	,	' '
c) Registro de editais recebidos de outro ofício	50,00	9,65	0,00

- 1. É vedada a cobrança acumulada das alíneas "a" e "c" deste item III.
- 2. É vedada a cobrança acumulada do item III com a letra "b" do mesmo item.

VRCext	R\$	CPC
70.00	12 E1	0,00
70,00	13,31	0,00
200,00	38,60	0,00
	70,00	70,00 13,51

VII . Registro: de emancipação, ausência, interdição, inclusive averbação	150,00	28,95	0,00
VIII . Inscrição de opção e aquisição de nacionalidade, adoção e legitimação	170,00	32,81	0,00

- Os atos que por determinação legal forem isentos de custas não sofrerão incidência da alíquota à CPC-Carteira de Previdência Complementar e às Associações.
- 2. No item V não haverá custas quando o erro for do cartorário.
- **3.** Serão gratuitos todos os atos, inclusive as certidões, para a pessoa que se declare pobre, nos termos do art. 30, § 1º, da Lei n.º 6.015/73.
- **4.** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XIII

ATOS DOS OFICIAIS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

	VRCext	R\$	CPC
I. Arquivamento de qualquer documento.	7,00	1,35	0,00
II. Averbação (inclusive a prenotação, a busca e arquivamento): a) de mudança de numeração, reconstrução e demolição de prédios, de desmembramento e fusão de terreno, de alteração de nome em virtude de casamento, de viuvez, de separação ou divórcio consensual ou judicial litigioso, de retificação de averbação ou de registro e matrícula, desde que tal retificação não importe na alteração do valor contratual. 	60,00	11,58	Vide nota 6
b) de liberação parcial de garantia hipotecária	80,00	15,44	Vide nota 6
c) de liberação total de garantia hipotecária - as mesmas custas do item XIII letra A.			
d) demais averbações atribuídas ao Registro de Imóveis, serão cobradas a metade das custas determinadas no item XIII.			Vide nota 6
e) de contrato de locação, para fins de preferência (art. 167, II, 16 L.R.P.), 30% sobre as custas determinadas no item XIII.			
III. Buscas: cada 10 (dez) anos.	3,00	0,57	0,00
IV. Certidões: a) de registro ou ônus real b) negativa de propriedade	67,00 40,00	12,93 7,72	0,00 0,00

- 1. Nas certidões negativas de propriedade cobrar-se-á mais 1,00 VRCext (R\$ 0,19) por pessoa que exceder a uma, entendendo-se por pessoa o casal interessado.
- 2. Se as certidões mencionadas na alínea "a" deste item se referir a mais de um registro, cobrar-se-á mais 2,00 VRCext (R\$ 0,38) por registro que exceder.

registro, cobrar se a mais 2,00 viceat (it o,	VRCext	R\$	CPC
V Desistas de Cádulas de Caádite e financiamente	VKCext	КЭ	CPC
V. Registro de Cédulas de Crédito e financiamento			
Rural, Industrial, Comercial e Exportação: as mesmas custas do item XIII letra A.			
VI . Registro no livro 2, de hipoteca cedular:			
a) Cédula de Crédito e financiamento Rural, o			
mesmo valor previsto no item V, para o registro de			
cada Imóvel.			
b) Das demais cédulas mencionadas no item V, o			
mesmo.			
VII. Averbações de cédulas rurais mencionadas no			
item V: 10% do item V.			
VIII. Registro de escrituras de pacto ante nupcial			
no livro 3	60,00	11,58	Vide nota 6
Averbação de escrituras de pacto ante nupcial	00,00	11,30	vide ilota o
no livro 2	20,00	3,86	0,00
IX. Incorporação e Condomínio:	20,00	3,00	0,00
a) Registro de incorporação imobiliária: o mesmo			
preço do item XIII, calculado sobre o valor do			
terreno, custo global da obra (Lei Federal 4591, de			
16/12/64, artigo 32, "h").			
b) Registro de instituição de			
condomínio	200,00	38,60	Vide nota 6
c) Registro de convenção de condomínio,			
qualquer que seja o número de unidade, incluindo o			
valor das averbações necessárias	200,00	38,60	Vide nota 6
·	-	·	
X. Registro de Loteamentos:			
a) Registro de loteamento ou desmembramento			
urbano ou rural, além das despesas de publicação de			
edital na imprensa, por lote ou			
gleba	10,00	1,93	Vide nota 6
b) Intimação ou notificação, excluídas as	10,00	1,55	Viac nota o
despesas de publicação de edital e	40,00	7,72	0,00
condução	10,00	,,,_	0,00
NOTA - Os emolumentos mínimos a serem cobrados	200,00	38,60	Vide nota 6
na alínea "a", até 50 (cinqüenta) lotes, serão de:			
MT Deschiments de prestações provistas no Deschi			
XI . Recebimento de prestações previstas no Dec. Lei n. 58, de 10/12/1937 e na Lei 6766, de 20/12/1979:			
a) Pela abertura de conta e recebimento da			
primeira prestação	40,00	7,72	0,00
b) Pelo recebimento sem abertura de conta, 1%	70,00	,,,2	0,00
do valor depositado.			
20 Ta.S. dopositudo:			
NOTA - Os valores previstos neste item serão			
deduzidos da importância depositada pelos			
prestamistas.			
XII. Matrícula: nos casos de unificação e			
desmembramento do imóvel, pela certidão.	30,00	5,79	Vide nota 6
, , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	<i>'</i>	•	
XIII. Registro de Títulos (inclusive buscas,			

matrícula e certidão): a) Sem valor declarado - 50% do item 1º da		
tabela abaixo.		
b) Com valor declarado:		

VRCext	R\$	VRCext	R\$	CPC
Até 56.000,00	10.808,00	1.260,00	243,18	Vide nota 4
Até 66.000,00	12.738,00	1.485,00	286,60	II .
Até 76.000,00	14.668,00	1.710,00	330,03	II .
Até 86.000,00	16.598,00	1.935,00	373,45	"
Até 96.000,00	18.528,00	2.160,00	416,88	"
Até 106.000,00	20.458,00	2.385,00	460,30	"
Até 116.000,00	22.388,00	2.610,00	503,73	"
Até 126.000,00	24.318,00	2.835,00	547,15	"
Até 136.000,00	26.248,00	3.060,00	590,58	"
Até 146.000,00	28.178,00	3.285,00	634,00	"
Até 156.000,00	30.108,00	3.510,00	677,43	II .
Até 166.000,00	32.038,00	3.652,00	704,83	"
Até 176.000,00	33.968,00	3.872,00	747,29	"
Até 186.000,00	35.898,00	4.092,00	789,75	"
Até 196.000,00	37.828,00	4.312,00	832,21	II .

OBS: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
XIV. Prenotação do título no protocolo.	10,00	1,93	0,00
XV. As inscrições dos contratos de abertura de crédito com garantia de penhor ou hipotecário, para o financiamento agrícola e pecuário com o Banco do Brasil S/A e o Banco do Estado do Paraná S/A, pagarão a metade das custas previstas neste regimento (item V). OBS: Ver nota 3			Vide nota 6
XVI . Prejudicado pelo sistema de folio real, instituído pela Lei 6015/73.			
XVII. Do título em que haja incidência do imposto de transmissão de bens imóveis e dos direitos a ele relativos, as custas deverão ser cobradas pela avaliação dada ao imóvel para aquela incidência, exceto se o título é lavrado em cumprimento a promessa de compra e venda registrada no registro de imóveis, no prazo de sessenta dias de sua lavratura.			Vide nota 6
XVIII. Tratando-se de um só adquirente ou devedor, pessoa física, num único título que versar sobre diversas unidades de um mesmo loteamento ou edifício condominial as custas serão cobradas da seguinte forma: a) Pelo registro da primeira unidade: custas integrais. b) Pelo registro de cada uma das demais unidades 80% (oitenta por cento) das custas			Vide nota 6
integrais.			
XIX . Serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento) as custas devidas pelos registros correspondente à primeira aquisição mobiliária, comprovada mediante declaração expressa do adquirente, sob as penas da			Vide nota 6

lei, quando houver financiamento pelo sistema		
financeiro de habitação.		
a) Registro de averbação referente à aquisição de		
casa própria, em que seja parte Cooperativa		
Habitacional ou entidade assemelhada (artigo 290, §		
1°, Lei 6015/73) - 30% do item XIII A;		
b) Nos programas de interesse social, executados		
pelas COHABs ou entidades assemelhadas; atos de		
aquisição de imóveis e os de averbação de construção,		
estarão sujeitos às seguintes limitações:		
- imóvel até 60 m² de área construída: 40% do		
item XIII A (Sem valor declarado);		
- mais de 60 m² até 70 m²: 50% do item XIII A		
(Sem valor declarado);		
- mais de 70 m² até 80m²; 60% do item XIII A.		
XX . Versando um título sobre a aquisição de um		
apartamento e uma garagem em edifício condominial e		
esta última unidade for considerada unidade	11,58	Vide nota 6
autônoma, cada registro advindo do título aquisitivo		
dessa unidade garagem.		

- 1) Nos registros de penhora e de contratos de locação as custas correspondem a trinta por cento do valor do item XIII.
- 2) Nos registros de hipoteca ou usufruto as custas correspondem a cinquenta por cento do valor do item XIII.
- 3) Para o registro de hipoteca e penhora será considerado o valor da dívida e não o valor do imóvel.
- 4) Com a extinção do MVR Maior Valor de Referência pela Lei n.º 8.177/91, os registros referidos nos itens V e XIX, letras a e b, obedecerão para o cálculo de custas os valores fixados na Lei n.º 8.178/91, Art. 21.
- 5) Nos atos translativos da propriedade que não forem prenotados no prazo de trinta dias, a partir da data de sua celebração, as custas serão calculadas com base no valor constante no último lançamento do IPTU ou IPTR, salvo se o valor declarado no instrumento lhe for superior.
- 6) O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6% respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

I. Registro integral de Contrato, Títulos		
e Documentos com valor declarado:		

,	VRCext	R\$	VRCext	R\$	СРС
Até	20.000,00	3.860,00	300,00	57,90	Vide nota 3
Até	24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até	28.000,00	5.404,00	420,00	81,06	"
Até	32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até	36.000,00	6.948,00	540,00	104,22	"
Até	40.000,00	7.720,00	600,00	115,80	"
Até	44.000,00	8.492,00	660,00	127,38	II .
Até	48.000,00	9.264,00	720,00	138,96	"
Até	52.000,00	10.036,00	780,00	150,54	"
Até	56.000,00	10.808,00	840,00	162,12	"
Até	60.000,00	11.580,00	900,00	173,70	"
Até	64.000,00	12.352,00	960,00	185,28	"
Até	68.000,00	13.124,00	1.020,00	196,86	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

			i
	VRCext	R\$	CPC
II . Registro Integral de Títulos, Documentos ou Papel sem valor declarado.	300,00	57,90	Vide nota 3
III. Registro e entrega de notificações, inclusive a certidão à margem do registro e no			
documentoa) Despesas de condução: no perímetro	300,00	57,90	Vide nota 3
urbanob) no perímetro rural ou em local distante do	80,00	15,44	Vide nota 3
Cartório mais de 10 (dez) quilômetros	150,00	28,95	Vide nota 3
IV. Matrícula de Oficina Impressora, Jornal e outros periódicos.	150,00	28,95	Vide nota 3
V. Inscrição de Pessoas Jurídicas de fins científicos, culturais, beneficentes ou religiosos, inclusive todos os atos de registro e arquivamento		19,30	Vide nota 3
VI . Inscrição de pessoa jurídica de fins econômicos, inclusive todos os atos do processo, registro e arquivamento:		,	

,	VRCext	R\$	VRCext	R\$	СРС
Até	20.000,00	3.860,00	300,00	57,90	Vide nota 3
Até	24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	"
Até	28.000,00	5.404,00	420,00	81,06	"
Até	32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	"
Até	36.000,00	6.948,00	540,00	104,22	"
Até	40.000,00	7.720,00	600,00	115,80	"

Até	44.000,00	8.492,00	660,00	127,38	II .
Até	48.000,00	9.264,00	720,00	138,96	II .
Até	52.000,00	10.036,00	780,00	150,54	II .
Até	56.000,00	10.808,00	840,00	162,12	II .
Ate	60.000,00	11.580,00	900,00	173,70	II .
Até	64.000,00	12.352,00	960,00	185,28	II .
Até	68.000,00	13.124,00	1.020,00	196,86	"

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
VII . Certidões e Buscas:			
a) Certidões	40,00	7,72	0,00
por página que acrescer	10,00	1,93	0,00
b) buscas por dez (10) anos ou fração	3,00	0,57	0,00
VIII. Xerocópia ou fotocópia de documento lavrado ou			
arquivado no Cartório	3,00	0,57	0,00
IX. Microfilme do documento referido nesta Tabela,			
qualquer que seja o número de página, mais	3,00	0,57	0,00
🗙. Autenticação procedida de acordo com a Lei Federal			
n.º 5433, de 08 de março de 1968, regulamentada			
pelo Decreto n.º 64393 de 24 de abril de 1969:			
a) de microfilmagem por rolo de 16mm	25,00	4,82	0,00
b) de microfilmagem por rolo de 35mm	60,00	11,58	0,00
c) de cópia extraída de rolo de microfilme,			
legalizado, por página ou fotograma	70,00	13,51	0,00

- 1. Nos registros de aditamentos de contratos, títulos e documentos sem valor declarado, serão cobradas as custas previstas no item II.
- 2. Se houver valor declarado no aditamento, dele será deduzido o valor original.
- 3. O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC -Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

I.	Anotação ou protesto		

VRCext		R\$	VRCext	R\$	CPC
Até	12.000,00	2.316,00	180,00	34,74	Vide nota
Até	16.000,00	3.088,00	240,00	46,32	II .
Até	24.000,00	4.632,00	360,00	69,48	II .
Até	32.000,00	6.176,00	480,00	92,64	II .
Até	40.000,00	7.720,00	530,00	102,29	II .
Até	48.000,00	9.264,00	580,00	111,94	II
Até	56.000,00	10.808,00	630,00	121,59	II .
Até	64.000,00	12.352,00	680,00	131,24	II .
Até	72.000,00	13.896,00	730,00	140,89	II .
Até	80.000,00	15.440,00	780,00	150,54	II .
Até	88.000,00	16.984,00	830,00	160,19	11

OBS.: - Esta tabela não é progressiva.

	VRCext	R\$	CPC
II . Intimação:	80,00	15,44	Vide nota
III. Cancelamento ou anulação de protesto ou averbação			
de pagamento: 80% das custas do n.º I.			
IV. Certidões:			
a) negativa (por nome) e inteiro teor (por página)	67,00	12,93	0,00
b) relatório breve (por ato)	5,00	0,96	0,00
V. Buscas: por dez anos ou fração	3,00	0,57	0,00
VI . Autenticação de ato praticado ou de documento em			
poder da serventia	0,60	0,11	0,00

- 1. Nenhum valor será devido ao tabelião pelo exame do título ou documento de dívida, devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal;
- 2. Os tabeliães de protestos de título poderão, através de sua associação de classe, celebrar convênios com órgãos do Poder Público, com pessoas físicas e jurídicas para não exigir depósito prévio de emolumentos, custas, taxas, tributos fundos e quaisquer outras despesas, nos termos do art. 37, §1º da Lei Federal nº 9.492/97.
- **3.** Os valores incidentes serão pagos pelos respectivos interessados por ocasião do pagamento, do pedido de retirada do título antes do protesto ou no ato do pedido do cancelamento quando se trata de título protestado, com base nos valores das tabelas e das despesas vigentes na data da prática destes atos.
- **4.** Havendo interesse da administração pública federal, estadual ou municipal, os tabelionatos de protestos de títulos e de outros documentos que ficam obrigados a recepcionar, para protesto comum ou falimentar, as certidões de dívida ou de inscrição na dívida ativa, independente de prévio depósito dos emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios, nos termos do item 3 acima.

- **5.** A administração pública não pagará emolumentos, taxas, tributos e demais acessórios pela retirada dos títulos encaminhados indevidamente ou por inconsistência de arquivos.
- **6.** Compreendem-se os títulos e outros documentos de dívidas, sujeito à protesto comum ou falimentar, os títulos de crédito, com tal definidos em lei e os documentos considerados como títulos executivos judiciais ou extrajudiciais pela legislação processual, inclusive as certidões de dívida expedida por órgãos da administração pública direta e indireta e a certidão de dívida ativa inscrita pela União, Estados e Municípios.
- **7.** O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).

OBS: O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- já está incluído nas custas.

TABELA XVI

ATOS EXTRAJUDICIAIS DOS DISTRIBUIDORES DOS DISTRIBUIDORES

	VRCext	R\$	CPC
 I. Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial: a) Títulos e Documentos b) Nas Comarcas onde houver somente um Oficio de 	70,00	13,51	
Títulós e Documentos	30,00 35,00	5,79 6,75	
Tabelíonato de Notas	30,00 35,00 70,00 92,00 45,00	5,79 6,75 13,51 17,75 8,68	
II. Averbação a margem da Distribuição e/ou registro para o foro extrajudicial	16,00	3,08	
III . Baixa ou retificação de Distribuição e/ou registro de aditivos, averbações, alterações e anexos para o foro extrajudicial	26,00	5,01	
IV. Busca para o foro extrajudicial:a) Para informação verbalb) Por 10(dez) anos ou fração que exceder os	16,00	3,08	
primeiros 20 (vinte) anos	16,00 79,00	3,08 15,24	
VI. Certidão para o foro extrajudicial: a)Incluída a busca até 20 (vinte) anos b) por página que acrescer	141,00 8,00	27,21 1,54	
OBS: Vide nota 4			

- 6. As custas acima se referem a certidão por pessoa, não havendo qualquer acréscimo se solicitadas à menção de seu nome por extenso e abreviado, de solteira ou casada, bem como de espólio ou massa falida correspondente à mesma pessoa.
- 7. Para os atos praticados através de processamento de dados, as custas serão acrescidas de dez por cento.
- 8. Nas certidões fornecidas em autos de processos criminais, com antecedentes de réus, a requerimento do Ministério Público ou "ex-officio", poderão ser cotadas as custas do item VI desta Tabela, as quais serão pagas a final, no caso de condenação.
- 9. Autorizada a cobrança pela Lei 8.329, de 01/07/86, publicada no Diário Oficial n.º 2.309 de 02/07/86.
- 10. O recolhimento à CPC-Carteira de Previdência Complementar- das custas devidas pelos atos praticados é de 4%, 5% e 6%, respectivamente, nas comarcas de entrância inicial, intermediária e final (Lei n.º 10.546/93).